

Lei Nº 963/ 90

DE 28 DE FEVEREIRO DE 1990.

“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, CRIA NOVOS CARGOS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 955/89 E FIXA NOVAS DISPOSIÇÕES PARA A ORGANIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO”.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a todos os servidores públicos municipais o reajuste de seus vencimentos a partir de 1º de fevereiro de 1990, em 56,115% (cinquenta e seis e onze por cento) equivalentes à variação do IPC no mês de janeiro.

Art. 2º – Ficam criados, na Administração Pública Municipal, os cargos a seguir relacionados, com os respectivos Quadros, Grupos, Classes e número de vagas fixados de conformidade com os Anexos I, II, III, IV, e V desta Lei: Porteiro Escolar, Mecanógrafo, Auxiliar de Consultório Odontológico, Auxiliar de Topografia, Instrutor de Atividades, Encarregado de Protocolo, Coordenador de Atividades Educacionais e Encarregado de Análise de Projetos.

Parágrafo único – Os cargos criados através desta Lei, serão regulamentados nos termos do artigo 8º da Lei 955, de 13 de dezembro de 1989.

Art. 3º – Os anexos I, II, III, IV e V à Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989 ficam alterados quanto aos agrupamentos de Cargos por classes, número de vagas relativas a alguns cargos e quanto à fixação dos símbolos de vencimentos equivalentes a todos os cargos, ficando conseqüentemente, substituídos pelos Anexos I, II, III, IV e V a esta Lei.

Parágrafo único – Os anexos I, II, III, IV e V de que trata o “caput” deste artigo, terão nos cargos abaixo as seguintes vagas:

- Auxiliar Técnico - 12;
- Auxiliar Puericultura - 5;
- Monitor Creche 05;
- Auxiliar Enfermagem – 25;
- Dentista – 11;
- Assistente Social – 10.

Art. 4º – O Anexo VI à Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989 fica acrescido dos Símbolos S-25, S-26 e S-27, fixando-os os valores da remuneração que expressam em quantias cujas diferenças variarão de uma para outra, em 10% (dez por cento) obedecendo-se a variação que se registra em todos os demais Símbolos da Tabela de Salários.

Art. 5º – A partir de 1º de fevereiro de 1990, o Servidor Municipal inativo será enquadrado no atual Plano de Cargos e Salários, para percepção de seus vencimentos, no mesmo cargo em que se aposentou.

Parágrafo único – Caso não exista no Quadro Permanente do atual Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade o cargo em que se aposentou, será o Servidor inativo enquadrado no Quadro Suplementar.

Art. 6º – Fica o chefe do Executivo autorizado a reenquadrar servidores obedecendo as mesmas disposições do artigo 25, da Lei 955/89.

Art. 7º – Passa a vigor com a seguinte redação o artigo 20 da Lei Municipal 955/89:

“Art. 20 – No caso de substituição de servidor do Quadro Comissionado, por Servidor do Quadro Permanente, Suplementar ou do próprio Quadro Comissionado, por prazo não inferior a 15 (quinze) dias, o substituto, designado por Portaria do Chefe do Executivo, perceberá como Comissão pelos dias de substituição, a diferença entre seu salário e o do substituído” .

Art. 8º – VETADO(*Art. 8º considerado inconstitucional em ADIN nº 27, do TJMG*)

Art. 9º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1990.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 28 de fevereiro de 1990.

LEONARDO DINIZ DIAS
Prefeito Municipal